SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
34.841.186/0001-23
Avenida Hermes Fontes, 2120, - Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49045-860

EDITAL 11/2026 - SEASIC

Aracaju, 02 de outubro de 2026

CREDENCIAMENTO DE COZINHAS SOLIDÁRIAS PARA
PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA).

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC**, vem **TORNAR PÚBLICO** o Chamamento Público através do Edital 11/2026, para cadastramento de cozinhas solidárias, como unidades recebedoras, que atendam aos critérios da Resolução GGPAA nº 02 de 15 de junho de 2023; Resolução GGPAA nº 03, de 5 de setembro de 2023; que atendam aos critérios da Lei Federal nº 14.628, de 2023; no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), para atendimento a beneficiários consumidores definidos pela Resolução GGPAA nº 02, de 15 de junho de 2023, com dispensa de licitação, conforme Arts. 4 e 12 da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, e, com dispensa de convênio, em acordo com o art. 19 do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 , especialmente pelo art. 10 da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, em atendimento à Resolução GGPAA nº 03, de 5 de setembro de 2023; Resolução GGPAA nº 02 , de 15 de junho de 2023; à Portaria nº 210, de 19 de novembro de 2025; ao Termo de Adesão nº 01061/2022, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e o Estado de Sergipe; Respeitando a Portaria MDS nº 1.067, de 24 de março de 2025, em acordo com a Portaria nº 210, de 19 de novembro de 2025, ante a autorização dada pela Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, bem como, respeitando as exigências do Conforme Normativo Operacional Básico - NOB- SUAS e a Lei N° 6.437, Art. 10, de 20 de agosto de 1977; no âmbito da Lei Estadual nº 9.724, de 25 de agosto de 2025, que instituiu o Sergipe Sem Fome.

1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS) consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares e cozinhas solidárias, visando a suplementação alimentar às pessoas atendidas por entidades não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o credenciamento e seleção de unidades recebedoras, cozinhas

solidárias, para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento ao Termo de Adesão nº 01061/2022, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, com recursos designados pela Portaria nº 210, de 19 de novembro de 2025.

3. DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS

3.1 Poderão participar as seguintes entidades, consideradas unidades recebedoras, localizadas no Estado de Sergipe, conforme consta na Resolução GGPAA nº 2, de 15 de junho de 2023. São consideradas Unidades Recebedoras:

3.1.1 Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, habilitadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

3.2 Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea.

3.2.1 O descumprimento poderá ensejar a suspensão cautelar do fornecimento, quando houver risco concreto à regular destinação dos alimentos ou à saúde dos beneficiários, bem como a instauração do procedimento administrativo cabível para apuração dos fatos e, se for o caso, a aplicação das sanções pertinentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e decisão motivada da autoridade competente.

3.3 As Cozinhas Solidárias deverão utilizar os alimentos recebidos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA para o preparo e fornecimento de refeições aos beneficiários consumidores, conforme a finalidade do Programa, sendo vedada a distribuição dos gêneros alimentícios *in natura*, de forma isolada, aos beneficiários.

3.3.1 Será permitida a disponibilização de alimentos *in natura* quando estes integrarem ou complementarem a refeição fornecida pela Cozinha Solidária, a exemplo de frutas, como banana, servidas com a refeição preparada.

3.4 Entidades que possuem como públicos povos e comunidades tradicionais receberão pontuação maior na classificação, segundo a Resolução GGPAA n° 03, de 05 de setembro de 2023.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento das entidades, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Cozinha Solidária ou da Entidade Gestora a ela vinculada;
b) Comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Alvará de funcionamento vigente, (Conforme Norma Operacional Básica -NOB-SUAS);
e) Alvará sanitário vigente (para entidades que realizam manipulação de alimentos ou sirvam alimentação no local), conforme Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977;
f) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das

atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);

g) Comprovante de habilitação da Cozinha Solidária perante o MDS, mediante documento ou registro oficial emitido pelo órgão ou consulta em sistema oficial por ele indicado, observado o procedimento de habilitação vigente.

h) Declaração de inscrição nos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou Conselho de Assistência Social (Anexo III).

5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Para apresentação das propostas deverá ser observado o prazo contido na tabela do item 14 deste edital.

5.2 As informações e documentações para habilitação deverão ser preenchidas e anexadas no sistema da SEASIC, voltado para cadastrar cozinhas solidárias no âmbito do PAA

5.3 O *link* de acesso ao sistema de inscrição estará presente no site da SEASIC, www.assistenciasocial.se.gov.br/.

6. REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, o prazo para regularização se dará durante o período de inscrição e/ou recursal.

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

7.1 Serão adotados os seguintes critérios de priorização, conforme no parágrafo único do art. 8º da Resolução GGPAA nº 2, de 15 de junho de 2023, para elaboração da lista classificatória.

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Entidades e organizações não governamental sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 8º da Resolução GGPAA nº 2, de 15 de junho de 2023)	NIS/ CadÚnico	Que forneçam refeições às famílias inscritas no cadúnico	4
2		Público atendido	Que forneçam refeições a povos e comunidades tradicionais	4
3		Público atendido	Que forneçam refeições às pessoas em situação de rua	4
4		Público atendido	Que forneçam refeições à acampados	3
5		Público atendido	Que forneçam refeições às pessoas com deficiência	2
6		Público atendido	Que forneçam refeições às crianças em situação de desnutrição	3

7.1.1 Para fins de comprovação dos critérios de priorização, serão admitidos documentos ou registros idôneos que demonstrem o atendimento ao público indicado, tais como registros de atendimento, relatórios de atividades, listas ou cadastros de beneficiários, documentos emitidos por órgãos públicos, instrumentos de parceria ou outros meios documentais aptos a demonstrar a condição alegada, cabendo à comissão verificar a consistência e a pertinência das informações apresentadas.

7.1.2 A classificação será realizada em ordem decrescente da pontuação total obtida. A pontuação será utilizada para ordenar as unidades recebedoras e orientar a seleção e o atendimento no âmbito do PAA, observados os limites financeiros, as metas, a disponibilidade dos produtos e as condições da proposta de participação aprovada no SISPAA.

7.2 Em caso de empate entre entidades, terão preferência aquelas que comprovem **maior quantidade** de:

I – famílias atendidas inscritas no CadÚnico;

II – mulheres negras atendidas;

III – indígenas atendidos;

IV – quilombolas atendidos;

V – assentados da reforma agrária atendidos;

VI – pessoas com deficiência atendidas;

VII – acampados atendidos;

VIII – crianças menores de 2 anos atendidas; e

IX – pessoas idosas atendidas.

7.2.1 Os quantitativos deverão ser comprovados documentalmente. Persistindo o empate após a aplicação sucessiva dos critérios, será realizado sorteio.

8 LOCAL E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

8.1 As Unidades Recebedoras farão a retirada dos produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos indicada pela SEASIC ou outro local por ela indicado, salvo nos casos em que esta Secretaria realize a entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Recebedoras (entidades), acompanhados de técnicos estaduais designados para atuar na operacionalização deste edital.

8.2 As Cozinhas Solidárias só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação do Cadastro da Cozinha no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1 Será designada comissão específica, através de Portaria, para avaliar a documentação apresentada em atendimento aos critérios estabelecidos neste edital.

10. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

10.1 As Unidades Recebedoras obedecerão os seguintes critérios:

10.1.1 Apresentação da documentação exigida de acordo com o item 4;

10.1.2 Avaliação dos critérios de priorização apontados no item 7, mediante os documentos e registros comprobatórios apresentados pela unidade.

10.2 Os resultados preliminar e final do credenciamento serão divulgado no Diário Oficial do

Estado de Sergipe e no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

10.3 Os interessados poderão apresentar recurso ao resultado preliminar no prazo previsto no cronograma, por meio do sistema de inscrição indicado no item 5.2, mediante identificação da unidade, exposição fundamentada das razões recursais e apresentação dos documentos que entenderem pertinentes. Os recursos serão analisados pela comissão de avaliação.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

11.1. O tratamento dos dados pessoais coletados no âmbito deste procedimento observará a Lei Fe3eral nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.2. Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do procedimento de credenciamento, seleção, formalização, fiscalização e demais atos administrativos decorrentes.

11.3. A divulgação dos resultados observará os princípios da publicidade e transparência, limitando-se aos dados necessários à identificação dos participantes e selecionados.

11.4. É vedada a utilização dos dados pessoais dos participantes para finalidades estranhas ao objeto deste Edital.

11.5. É vedada a exposição de publicidade comercial nos espaços autorizados sem prévia autorização da SEASIC.

11.6. O descumprimento das regras de publicidade poderá ensejar a revogação do Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pelo Grupo Gestor do PAA Estadual;

12.2 A UNIDADE RECEBEDORA será cadastrada no SISPAA, e, posteriormente, será assinado o Termo de Compromisso (Anexo II);

12.3 No caso de organizações de povos indígenas ou outros povos tradicionais residentes em áreas coletivas, no que se refere à produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem de produtos de origem vegetal ou animal, poderá ser dispensado o registro, inspeção e fiscalização de tais produtos, desde que consumidos nos estabelecimentos escolares ou outros equipamentos de alimentação e nutrição do próprio Território ou a eles agregados, conforme § 2º do art. 6º da Resolução GGPAA nº 2, de 15 de junho de 2023;

12.4 Para o quantitativo de beneficiários por entidade, para fins deste edital serão considerados:

(1) MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I os quais possuem até 20 mil habitantes, a quantidade de até 200 usuários diante da quantidade inscrita no momento da inscrição no chamamento público do programa;

(2) MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE II os quais possuem até de 20.001 a 50 mil habitantes, a quantidade de até 400 usuários diante da quantidade inscrita no momento da inscrição no chamamento público do programa;

(3) MUNICÍPIO DE MÉDIO PORTE os quais possuem de 50.001 a 100 mil habitantes, a quantidade de até 600 usuários diante da quantidade inscrição no chamamento público do programa;

(4) MUNICÍPIO DE GRANDE PORTE - os quais possuem de 100.001 a 900 mil habitantes, a quantidade de até 800 usuários diante da quantidade inscrição no chamamento público do programa;

13. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

13.1 As atividades da seleção pública obedecerão o cronograma a seguir. Em caso de alterações, serão publicadas no site e redes sociais da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC). De acordo com o horário de funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

EVENTO	**DATA**
Publicação do Edital	05/10/2026
Prazo para impugnação do Edital	06/10/2026 a 08/10/2026
Período de Inscrição	09/10/2026 a 23/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	30/10/2026
Período para Recurso em face do Resultado Preliminar	03/11/2026 a 04/11/2026
Divulgação do Resultado Definitivo	09/11/2026

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2026

Érica Lima Cavalcante Mitidieri

Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Documento assinado eletronicamente por **Érica Lima Cavalcante Mitidieri**, **Secretário(a)**, em 02/10/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0539315** e o código CRC **5D40A7EA**.

ANEXO I – DECLARAÇAO DE RESPONSABILIDADE SOBRE RECEBIMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS DOADOS; INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaramos para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea, que a _____, dispõe de instalações físicas adequadas à participação do Programa e se responsabiliza pelo recebimento, transporte, armazenamento e distribuição gratuita dos alimentos doados aos beneficiários consumidores.

Local e Data:_____

_____

Nome do Responsável pela Cozinha inscrita

CPF:

Cargo:

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA			
UNIDADE RECEBEDORA			
N.º Inscrição (CNPJ)	**Código Atividade Econômica Principal (consta no cartão do CNPJ)**	**Código da Atividade Econômica Secundária (consta no cartão do CNPJ)**	
Razão Social (conforme registrado no CNPJ)			
Endereço completo (logradouro, n.º, complemento, bairro)			
Município	**UF**	**CEP**	**(DDD) Telefone**
Representante Legal (nome completo)	**E-mail**		
Cargo/Função:	**N.º CPF:**		
(DDD) Telefone/Celular:			

I – IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA			
Identificação do Serviço Prestado	**Propósito**	**Indicadores**	**Quantidade**
(exemplo: abrigos, Instituições de longa permanência para idosos, etc.)	(exemplo: preparo de refeição)	(exemplo: nº. De refeições/dia para pessoas assistidas)	exemplo:60 refeições

Eu,_____, responsável legal pela Unidade RECEBEDORA acima descrita, declaro sob as penas da lei, conhecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei 14.628 de 20 de julho de 2023. Estou ciente de Participação no PAA, com vigência até a finalização da execução da proposta; das refeições e quantidades a serem destinados à Unidade RECEBEDORA que represento, e que os alimentos serão destinados exclusivamente para o atendimento aos beneficiários consumidores desta cozinha solidária.

Esta Unidade RECEBEDORA se compromete a: Garantir equipe específica para auxiliar o recebimento no ato das doações, respeitando o número de profissionais de acordo com a carga em volume doado.

Além do representante legal da Unidade Recebedora, estão autorizadas a receber os alimentos e assinar o Termo de Doação, as seguintes pessoas:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

RG: _____

I. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos relacionados no item 4 deste edital, sob pena, desta Unidade Recebedora, ser desvinculada do PAA-CDS.

II. DOS DIREITOS

Ter conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora;

Receber os alimentos na quantidade e periodicidade previstos na proposta de participação da unidade executora.

III. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

a) Não receber alimentos acima da sua capacidade de consumo, evitando o desperdício;
b) Fazer a conferência do peso e qualidade visual dos produtos no momento do seu recebimento na presença do responsável pela entrega;
c) Assinar o Termo de Doação, atestando que os alimentos foram entregues na quantidade e qualidade acordada, conforme Decreto Federal n° 11.802, de 28 de Novembro de 2023;
d) Acondicionar os alimentos em local adequado, com observância das normas sanitárias exigidas;
e) Doar os alimentos exclusivamente aos beneficiários consumidores atendidos por esta UNIDADE RECEBEDORA, sendo proibida a permuta ou venda;
f) Manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo, nome da mãe, número do CPF e Número de Identificação Social (NIS);
g) Prestar à Unidade Executora, ao Ministério do Desenvolvimento da Assistência Social, Família e Combate à Fome e aos demais órgãos de controle interno e externo, informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do Programa e levar ao conhecimento das autoridades qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relativa à execução do

Programa de Aquisição de Alimentos;

h) Guardar, em boa ordem, todos os documentos relativos às doações recebidas por meio do Programa de Aquisição de Alimentos por pelo menos 10(dez) anos;

i) Manter atualizado o cadastro das pessoas atendidas com alimentos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos;

j) Deixar exposto em lugar visível placa/cartaz com informação de que aquela Unidade RECEBEDORA recebe alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos;

k) Em caso de impossibilidade de recebimento dos alimentos, comunicar em até 48h de antecedência a unidade executora.

IV. DAS PUNIÇÕES

a) A Unidade RECEBEDORA que descumprir alguma de suas obrigações ou responsabilidades poderá ser desvinculada e não mais receber os alimentos do PAA;

b) A destinação inadequada ou não autorizada dos alimentos recebidos, ou ainda qualquer tipo de fraude será passível de responsabilização administrativa e civil da Unidade RECEBEDORA;

c) É vedado vincular o ato de doação de alimentos a autoridades ou servidores públicos, de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como, a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

V. VALIDADE DO TERMO

O presente Termo de Compromisso tem validade enquanto duração do termo adesão do programa ou finalização do valor da proposta referente a Portaria n° 52, de 13 de maio de 2024, a partir da assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa formalizada via e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A UNIDADE EXECUTORA do PAA pode encerrar o presente Termo caso a Unidade RECEBEDORA não atenda às diretrizes do Programa, sendo permitido retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da Administração Pública;

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Aquisição de Alimentos tem a finalidades de incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao mesmo tempo que promove o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Por ter lido e estar de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias originais de igual teor e para um só efeito.

Local e Data:_____

_____

Responsável legal pela Unidade Recebedora Nome:

CPF:

_____

Responsável pela Unidade Executora do PAA (SEASIC)

CPF:

ANEXO III – DECLARAÇAO DE INSCRIÇAO JUNTO AO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E/OU CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Declaramos para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea, que a _____ possui inscrição regular e ativa junto ao [citar o conselho] sob o nº [Número da Inscrição], datada de [Data da inscrição].

Local e Data:_____

_____

Nome do Responsável pela Cozinha inscrita

CPF:

Cargo: